

nheiro António Leça Coelho, nomeado por deliberação da direcção de 19 de Maio de 2006, tem a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Professora catedrática Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Professor catedrático Vítor Trindade Abrantes de Almeida, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Professor catedrático António José Barreto Tadeu, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Professor catedrático Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, da Universidade de Aveiro.

Investigador-coordenador José d'Assunção Teixeira Trigo, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Investigador-coordenador José Ângelo Vasconcelos de Paiva, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Arquitecto António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, especialista.

22 de Maio de 2006. — Pela Direcção, o Presidente, *Carlos Matias Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 12 787/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do LNEC de 3 de Maio de 2006, por delegação ministerial:

Maria Helena Calado Gomes de Carvalho Tavares de Almeida, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, escalão 1, índice 222, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Janeiro de 1989 — autorizada a regressar ao serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 788/2006 (2.ª série). — Considerando que é dever do Estado promover a solidariedade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mais carenciados, é importante assegurar a criação de um programa de turismo para os portugueses que se encontrem nessas condições denominado «Programa Turismo Solidário», ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com idades compreendidas entre os 18 e os 59 anos;

Considerando a necessidade de criação de um programa que proporcione a integração social dos mais carenciados, permitindo o acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, com idades compreendidas entre os 18 e os 59 anos, ao mesmo tempo que contribua para dinamizar significativamente a economia nacional, em particular, as actividades do sector turístico nas épocas baixa e média;

Considerando que é necessário instituir um modelo de gestão que ofereça garantias de eficaz implementação, tomando como exemplo outros programas de inclusão social com características similares, acolhendo as respectivas metodologias e recomendações, promovendo a rápida integração e o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo municípios, entidades da economia social e operadores privados;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vocação social do Programa, através da diferenciação do preço em função dos rendimentos dos participantes, promovendo o crescente acesso ao Programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores — assegurou de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995 já participaram mais de 360 000 cidadãos;

Considerando que o INATEL apresentou propostas para o ano 2006, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a realização até ao máximo de 4992 semanas de férias organizadas, a usufruir por igual número de cidadãos com idades compreendidas entre os 18 e os 59 anos de idade, os quais serão alojados nos centros de férias do INATEL;

Considerando, por fim, que a criação do denominado «Programa Turismo Solidário», atenta a sua função social e de dinamização da economia regional e local, nas épocas baixa e média da actividade turística e da restauração, justificam que o Estado assegure a sua participação financeira:

Determina o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1 — A realização do «Programa Turismo Solidário 2006», nos termos e condições expressos na proposta apresentada pelo INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional e o alojamento dos participantes.

2 — A concessão do financiamento de € 1 170 171, o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

3 — A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma:

30% até 31 de Maio de 2006, 30% até 31 de Julho de 2006, 30% até 31 de Outubro de 2006 e os restantes 10% após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A celebração pelo INATEL dos contratos de seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os cidadãos abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos dos prémios dos contratos de seguro é de € 5940, os quais são suportados pelo mesmo Programa.

5 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Instituto de Segurança Social, do Instituto de Emprego e Formação Profissional e do INATEL, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

31 de Maio de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 12 789/2006 (2.ª série). — Considerando que é dever do Estado promover a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos portadores de deficiência física permanente, é importante assegurar a criação de um programa de turismo para estes cidadãos, denominado «Abrir portas à diferença», ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com idade igual ou superior a 18 anos;

Considerando a necessidade de criação de um programa que proporcione a integração e o desenvolvimento psíquico, físico e social, permitindo o acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número significativo de cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos, recorrendo para o efeito a unidades adaptadas do INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores;

Considerando que é necessário instituir um modelo de gestão que ofereça garantias de eficaz implementação, tomando como exemplo outros programas de inclusão social com características similares, acolhendo as respectivas metodologias e recomendações, promovendo a rápida integração e o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo municípios, entidades da economia social e operadores privados que apresentem condições de acessibilidade;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vocação social e integradora do Programa, através do estabelecimento de uma taxa única, promovendo o crescente acesso aos cidadãos portadores de deficiência física permanente;

Considerando que o INATEL assegurou de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 360 000 cidadãos.

Considerando que o INATEL apresentou propostas para o ano 2006, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a realização até ao máximo de 120 semanas de férias organizadas, a usufruir por igual número de cidadãos portadores de deficiência física permanente com idade igual ou superior a 18 anos e seus acompanhantes;

Considerando, por fim, que a criação do programa «Abrir portas à diferença», atenta a sua função social e de promoção da igualdade de oportunidades para os cidadãos portadores de deficiência física permanente, bem como a dinamização da economia regional e local nas épocas baixa e média da actividade turística e da restauração, justificam que o Estado assegure a sua participação financeira e o INATEL garanta o respectivo alojamento:

Determina o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

1 — A realização do programa «Abrir portas à diferença 2006», nos termos e condições expressos na proposta apresentada pelo INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional e o alojamento dos participantes.

2 — A concessão do financiamento de € 65 575, o qual será assegurado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

3 — A transferência para o INATEL da verba referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma:

50% até 30 de Setembro de 2006 e os restantes 50% após a apresentação do relatório de execução do Programa.

4 — A celebração pelo INATEL dos contratos de seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os cidadãos abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 475,20, os quais são suportados pelo mesmo Programa.

5 — A criação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, do Instituto de Segurança Social, Associação Portuguesa de Deficientes, da ADFS — Associação dos Deficientes das Forças Armadas e do INATEL — Instituto para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, com a incumbência de acompanhar a sua execução.

31 de Maio de 2006 — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12 790/2006 (2.ª série). — Por despacho do provedor-adjunto de 23 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de serviço docente para o ano lectivo de 2005-2006 com Ana Cristina Carvalho Morais, para o 8.º grupo A (em substituição da docente Diana Alexandra Meneses Ferreira Leite Carmona, ausente por maternidade), com início em 2 de Dezembro de 2005.

30 de Maio de 2006. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Aviso n.º 6896/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2006 do director-geral da Segurança Social, foi a assessora do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora principal do mesmo quadro de pessoal.

A referida nomeação produz efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

Despacho n.º 12 791/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Maio de 2006 do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.:

António Carlos Pina Martins — nomeado definitivamente, conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 23 de Março, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P., a partir da respectiva data de publicação, sendo obtida confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 10.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 491/2006. — 1.º A FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal comunicou, mediante aviso prévio, de 18 de Maio de

2006, dirigido ao Governo e a todas as associações e todos os empregadores dos sectores de hotelaria, restauração, alimentação, bebidas, tabacos, agricultura e outros serviços, incluindo, nomeadamente, a hospitalização privada e as lavandarias hospitalares, que os trabalhadores destes sectores farão greve das 0 às 24 horas do dia 8 de Junho de 2006 e ainda nos períodos que se iniciem no dia 7 de Junho e os iniciados no dia 8 de Junho de 2006 que terminem no dia 9 de Junho de 2006.

2.º No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com os n.ºs 2 do artigo 18.º e 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação dos doentes internados, bem como dos trabalhadores que, por imperativo do serviço, não podem ausentar-se para tomar refeições fora das instalações, e, ainda, o serviço de lavandaria necessário ao funcionamento de serviços de urgências e à higiene de doentes constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da saúde e dos trabalhadores à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

3.º A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho aplicável aos estabelecimentos hospitalares privados não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definirem os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, a FESAHT indicou que «apenas se mostra necessário assegurar, *a priori*, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se tem revelado suficiente» e que «assegurar ainda, no decurso da greve, quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis». Esta declaração não tem a necessária concretização de modo a permitir saber antecipadamente quais são as necessidades sociais impreteríveis que se reconhece que devem ser satisfeitas durante a greve nem os serviços mínimos que se propõe assegurar, de modo a permitir verificar se estes são suficientes para a satisfação daquelas necessidades.

Os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre a FESAHT, a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e a ARESPT — Associação de Restauração e Similares de Portugal tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

4.º Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 — No período de greve abrangido pelo aviso prévio da Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, a ocorrer das 0 às 24 horas do dia 8 de Junho de 2006, e ainda para os períodos de trabalho que se iniciem no dia 7 de Junho e os iniciados no dia 8 de Junho de 2006 que terminem no dia 9 de Junho de 2006, no caso de estabelecimentos hospitalares, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- Ao fornecimento das refeições e a reforços aos doentes internados, bem como aos trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares que, por imperativo do serviço, não possam ausentar-se para tomar refeições fora das instalações;
- A assegurar o serviço de lavandaria na medida do indispensável ao funcionamento de serviços de urgências e à higiene dos doentes.